



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PLO Nº 133/2025

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133/2025 - Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas escolas municipais de educação infantil de Ibitinga.

EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA

1) A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 133/2025 – que atualmente dispõe:

“Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas escolas municipais de educação infantil de Ibitinga”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a divulgação da lista de espera por vagas nas unidades da Rede Municipal de Educação Infantil do Município de Ibitinga/SP.”

EMENDA SUPRESSIVA

2) Fica suprimido o **parágrafo único** do artigo 3º do PLO 133/2025.

3) Fica suprimido o **artigo 5º** do PLO 133/2025, que dispõe:

"Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação."

EMENDA MODIFICATIVA

4) Os **incisos I e IV do artigo 2º do PLO 133/2025**, passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. A lista de espera deve ser classificada por escola e deve conter:

I – a **posição na lista de espera**;

II – o número do protocolo do pedido de vaga;

III – a data da solicitação de vaga;

IV – **as unidades escolares pretendidas**.

5) O artigo 5º, que atualmente dispõe:

"Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação", passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em 24 de setembro de 2025.



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 133/2025 trata da divulgação da lista de espera para vagas nas escolas municipais de educação infantil, matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Buscando atender ao parecer do IGAM, as emendas apresentadas têm por finalidade aprimorar a técnica legislativa e assegurar a constitucionalidade do texto, sem alterar o mérito da propositura, que é garantir transparência ao processo de acesso às vagas na Rede Municipal de Educação Infantil.

As principais adequações são:

- **Correção da ementa:** além de ajustar a terminologia para “unidades da Rede Municipal de Educação Infantil do Município de Ibitinga/SP”, também se corrige o erro material de redação, substituindo “Dispões” por “Dispõe”, a fim de adequar a linguagem normativa e sanar vício de concordância verbal.
- **Supressão do dispositivo que impunha prazo para regulamentação (art. 5º original):** tal previsão afronta a separação de Poderes, conforme entendimento consolidado do TJ/SP (ADI nº 2034898-44.2019.8.26.0000).
- **Eliminação da duplicidade de dispositivos numerados como art. 5º:** a duplicidade fere a Lei Complementar nº 95/1998, motivo pelo qual a correção formal se faz necessária.
- **Alteração do artigo 2º:** a redação foi ajustada para substituir dados pessoais (nome do responsável) por informações objetivas (posição, protocolo, data e unidades pretendidas), atendendo aos princípios da impessoalidade e da proteção de dados pessoais.
- **Redação final do artigo 5º (vacatio legis):** ajustada para que a lei entre em vigor na data de sua publicação, garantindo maior celeridade em sua aplicação.

Portanto, as emendas visam corrigir fragilidades jurídicas, assegurar clareza e objetividade na redação, além de reforçar a transparência e o controle social, sem interferir nas competências do Executivo ou criar encargos indevidos.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8E59-5407-E3D6-9809